



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## LEI MUNICIPAL N.º 1.163 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

### PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

“Regulamenta o “Programa Mais Médicos” no município de Tapiraí e dá outras providências”.

No dia 04, 11, 2024

*Ch.*

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei Federal nº 14.621 de 14 de julho de 2023 concedendo, “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa no âmbito do município a teor do que dispõem as Portarias Interministeriais nº 300/MGT/MS, de 05 de outubro de 2017 e 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023.

**Art. 2º** - O auxílio moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa “Mais Médicos”, lotados neste município, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por profissional, para acomodar o médico e seus familiares, enquanto atuar no município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único** - Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim.

**Art. 3º** - O Auxílio alimentação será concedido aos médicos do Programa Mais Médicos no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único** - Os médicos beneficiários deverão comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com alimentação, estando sujeito à devolução da quantia não utilizada para este fim.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, efetuar a atualização anual dos valores correspondentes ao Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação de que tratam os artigos 2º e 3º, através de Decreto, devendo guardar obediência e observância ao índice aplicado na correção e atualização do salário mínimo ou outro critério estabelecido pelo Governo Federal, inclusive a indicação da dotação orçamentária para o exercício em que estiver vigente.

**Art. 5º** - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

*Assendo* 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

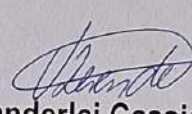
Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- II – Não serão incorporados para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do "Programa Mais Médicos";
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configuram rendimentos tributáveis.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor: 10.301.0022 3.390.48.00.00  
Ficha: 198, Fonte: 1.500.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 04 de novembro de 2024.

  
Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
Prefeito Municipal

